**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital São Roque, referente ao programa PSF - Programa de Saúde da Família.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque, referente ao programa PSF - Programa de Saúde da Família, visando à prestação de atendimento na área da saúde preventiva aos munícipes.

Art. 2º O PSF - Programa de Saúde da Família promoverá o atendimento preventivo e de assistência na área da saúde mediante ações e serviços de equipe, contando com até 05 (cinco) médicos do PSF, sob a orientação e assessoria do município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as equipes de saúde implantadas no município, bem como a contratação para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de acordo com a disponibilidade de profissionais e financeira, de 01 (um) médico clínico geral, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, 01 médico clínico geral de até 12 (doze) horas semanais, 02 (dois ) médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de até 08 horas semanais cada um, 02 (dois) médicos na área da Pediatria, com carga horária de 08 (oito) até 20 (vinte) horas semanais e de até 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) psicólogo, os quais serão contratados pelo Hospital São Roque.

§ 1º Para viabilizar os objetivos deste programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São Roque o valor máximo de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante prestação de contas.

§ 2º As despesas decorrentes deste programa (PSF) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10.301.0019.2.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE/ASPS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 40- ASPS)

10.04.10.301.0019.2.057 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO- PABA

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4510- PAB FIXO)

10.04.10.301.0019.2.058 - MANUTENÇÃO DO PAB – PSF

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4520- PSF –Saúde da Família)

10.04.10.301.0019.2.061 - MANUTENÇÃO DO PAB – PACS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4530- PACS – Agentes Com. Saúde)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS - INCETIVO AO PSF – ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS /PACS– ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF).

Art. 3º A vigência do convênio autorizado pela presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de rescisão amigável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS........................................................

# TERMO DE CONVÊNIO

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, doravante denominando MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor MAURÍCIO SOLIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, representado pelo Sr. .........., portador de CPF nº ......., residente e domiciliado em .........., doravante denominado de ENTIDADE, firmam o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº ...., de ......., de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio a promoção, pela ENTIDADE, de ações preventivas e alternativas na área de saúde pública, integradas no Programa Municipal de Saúde da Família - PSF, visando aumentar a qualidade de vida da população, através da assistência à saúde da comunidade em geral, em especial da família e do indivíduo.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial são ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde da população urbana nos Bairros São José, Monte Claro, São Pelegrino, Champagnat, XV de Novembro, Navegantes, Santo André, Consoladora, Santa Catarina e São Cristóvão neste Município, pela ENTIDADE, no Programa de Saúde da Família - PSF, como sendo:

NA COMUNIDADE:

1. promover a atualização do cadastro das famílias do Município;
2. realizar um levantamento das condições de saúde da população do Município;
3. organizar e planejar as ações de assistência à saúde;
4. promover visitas domiciliares periódicas agendadas ou solicitadas nas famílias da zona urbana e rural do Município;
5. incentivar a internação domiciliar, quando recomendada, com atenção integral;
6. formar grupos operativos em todas as comunidades rurais e na Sede do Município.

NO AMBULATÓRIO:

1. atender as urgências e emergências médicas;
2. agendar consulta de retorno ou conforme necessidade;
3. acompanhar grupos operativos;
4. atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, da criança, do Idoso, etc);
5. garantir o acesso aos exames necessários a nível ambulatorial.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

1. elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho de Saúde o plano de atividades do Programa de Saúde da Família, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
2. participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PSF, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;
3. participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
4. repassar à ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme a disponibilidade de profissionais que atuam junto às equipes;
5. para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Quando da exoneração dos profissionais, a taxa de administração de 10% (dez por cento) incidirá somente sobre o salário do mês ou proporcional, não podendo incidir sobre demais vantagens do servidor;
6. a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do Município, terão seus custos repassados por este;
7. o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários do Médico e Enfermeiro, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;
8. o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;
9. o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias do Médico e Enfermeiro, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos;
10. repassar à ENTIDADE, sempre que forem transferidos ao Município, recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300, de 16 de junho de 2003.
11. o pagamento de aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário para os profissionais com comprovação de titulação, com residência nas especialidades médicas, tais como traumatologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cardiologia.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

1. contratar médico comunitário, em regime de quarenta (40) horas semanais;
2. colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;
3. colocar à disposição do Programa até 05 (cinco) médicos comunitários, sob a orientação e assessoria do município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as equipes de saúde implantadas no município, bem como a contratação para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de acordo com a disponibilidade de profissionais e financeira, de 01 (um) médico clínico geral, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, 01 médico clínico geral de até 12 (doze) horas semanais, 02 (dois ) médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária até 08 horas semanais cada um, 02 (dois) médicos na área da Pediatria, com carga horária de 08 (oito) até 20 (vinte) horas semanais;
4. colocar à disposição do Programa até 05 (cinco) enfermeiros, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde;
5. manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;
6. prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;
7. após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO;
8. prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300 de 16 de junho de 2003;
9. colocar à disposição do Programa 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar atendimento nas UBSs no acompanhamento pós alta hospitalar.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10.301.0019.2.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE/ASPS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 40- ASPS)

10.04.10.301.0019.2.057 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO- PABA

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4510- PAB FIXO)

10.04.10.301.0019.2.058 - MANUTENÇÃO DO PAB – PSF

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4520- PSF –Saúde da Família)

10.04.10.301.0019.2.061 - MANUTENÇÃO DO PAB – PACS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4530- PACS – Agentes Com. Saúde)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS - INCETIVO AO PSF – ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS /PACS– ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

(Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF).

# CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO obriga-se a reembolsar a ENTIDADE no tocante a indenização decorrente do cumprimento do objeto do presente Convênio, de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

Parágrafo único. O reembolso previsto é aplicável, inclusive, na ocorrência de ação que possa ser intentada após a extinção do presente contrato e que seja decorrente do mesmo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de rescisão amigável.

# CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, ...........................................................................................................

Maurício Soligo,

Prefeito Municipal. HOSPITAL SÃO ROQUE

**Projeto de Lei nº 01/2018 - Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio Com o Hospital São Roque de Getúlio Vargas para o desenvolvimento de ações referentes à Estratégia de Saúde da Família, com vigência a contar de 1º de março do corrente ano, tendo em vista o término do convênio nº 004/2016 e aditivos posteriores, considerando que o serviço precisa ser realizado e não temos servidores do quadro para atender a demanda, enquanto não homologado o Concurso Público nº 001/2017.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta